



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**LEI 3.880 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Concede Gratificação pelo exercício de função aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Gerais/MG, nomeados nas funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, em atendimento a lei Federal nº 14.133/21 e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, e o Prefeito do Município de Campos Gerais/MG sanciona:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de gratificação, por designação para atuar como agente de contratação, membro de equipe de apoio, membro de comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato tendo como objetivos a adequação das contratações do Poder Legislativo de Campos Gerais/MG, às disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/21.

**Art. 2º** O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**I** – O Agente será designado pregoeiro nas licitações, somente sob a modalidade pregão e será auxiliado pela equipe de apoio.

**Parágrafo único.** A equipe de Apoio será formada por servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, para auxiliar e oferecer suporte ao Agente de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

**Art. 3º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por 03 servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 4º** A gestão dos contratos se dará por gestor de contrato, que é o gerente funcional, designado preferencialmente ente os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**Art. 5º** A fiscalização dos contratos se dará por fiscal de contrato, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, para acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas pelo órgão.

**Art. 6º** O servidor designado para o exercício das funções, previstas nesta Lei, fará jus ao recebimento de gratificação nos seguintes valores:

- I – Agente de Contratação – 600,00 reais;
- II- Membros da Equipe de Apoio – 400,00 reais;

**Parágrafo único.** Caso o servidor seja designado simultaneamente para o exercício de mais de uma das funções previstas, nesta Lei, deverá optar expressamente pela gratificação relativa a uma delas, sendo vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas no art. 6º.

**Art. 7º** O servidor nomeado como suplente do agente de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcional aos dias em que for nomeado para a substituição.

**Art. 8º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor e, sobre ela, não haverá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 9º** As atribuições e responsabilidades dos agentes designados estão estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

**Art. 10º** Revogam-se todas as disposições contrárias a esta lei, ainda que não mencionadas especificamente.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e convalidando seus atos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Campos Gerais, 28 de fevereiro de 2024.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**